

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1046/84 - PROC. DRERP nº 2183/84

INTERESSADO : RODNEY IGNACCHITTI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1259 /84 - CEPG - Aprovado em 15 / 08 /84

1. HISTÓRICO

1.1 RODNEY IGNACCHITTI, R.G. 9.259.952, filho de Roberto Oliveira Ignacchitti e Celina Rosa Argento Ignacchitti, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na rua Maria A. Miranda paixão nº 255, requer deste Conselho Estadual a equivalência de estudos, em nível de conclusão de 1º grau, realizados nos Estados Unidos , em Illinois.

1.2 É o seguinte o histórico escolar do requerente.

1.2.1 Coursou na EEPG "Prof. Alcides Corrêa"; Ribeirão Preto, a 5ª, 6ª séries, respectivamente, nos anos de 1979 a 1980, com aprovação.

1.2.2 Em 1981, frequentou a 7ª série no mesmo estabelecimento, sendo retido.

1.2.3 Em 1982, concluiu a 8ª série, no 1º semestre, e a 9ª série em junho/83, na Escola Urbana High School , Illinois-USA.

Nada consta, nos documentos apresentados, sobre o segundo semestre de 1983.

1.2.4 Em 1984, solicitou matrícula na 1ª série do 2º grau em escola jurisdicionada à D.E. de Ribeirão Preto.

O protocolado foi apreciado pelos órgãos da Secretaria da Educação e todos são unânimes pela convalidação dos atos escolares do interessado.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versa o protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar.

2.2 O referido aluno estudou no exterior as seguintes matérias Educação Física, Matemática, Artes, História Americana/Inglês -segunda Língua, Desenho, Desenho Técnico, Inglês , Laboratório- Matemática, Fundamentos de Álgebra, Saúde e Estudos Independentes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconheçam-se os estudos concluídos por Rodney Ignacchitti, em Illinois, Estados Unidos, como equivalentes à conclusão do 1º grau no sistema brasileiro de ensino.

Fica autorizada sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau em qualquer escola de nosso sistema de ensino.

São Paulo, 26 de Julho de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a.) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE